PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS
Conforme Art. 088 da Lei Orgânica Municipal
Data 26/06/18
Prefeitura de Rio Crespo (RO)

LEI Nº 813, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

"INSTITUI AUXILIO DESLOCAMENTO EM DIFÍCIL ACESSO - ADDA AOS SERVIDORES PUBLICOS EFETIVOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica instituída o AUXILIO DE DESLOCAMENTO EM DIFÍCIL ACESSO - ADDA, aos servidores públicos efetivos municipais lotados na Secretaria Municipal de Obras, e em efetivo exercício de suas funções, que desempenham deslocamento em áreas de difícil acesso.

Parágrafo Único – O AUXILIO DE DESLOCAMENTO EM DIFÍCIL ACESSO – ADDA, é uma vantagem pecuniária especial concedida pelo município como contribuição ao custeio das despesas de transporte/deslocamento, de caráter indenizatório, não integrando ao vencimento, remuneração ou salário, nem se incorporando a estes para quaisquer efeitos, bem como isento de incidências de quaisquer contribuições, e tampouco será computado para efeitos de vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber.

Art. 2º - O Auxilio de Deslocamento em Difícil Acesso, será concedido aos servidores públicos efetivo municipais lotados em exercício na Secretaria de Obras, em atividades na zona rural.

Parágrafo Único - O ADDA será concedido no percentual de 70% (setenta por cento do vencimento base), devendo ser comunicado ao Departamento de Recursos Humanos, pelo chefe hierárquico, ou o Secretário da pasta responsável.

Art. 3º - O auxilio de deslocamento em difícil acesso não será concedida por ocasião de quaisquer licenças, férias, afastamentos ou suspensão a que o servidor seja submetido, sendo devido seu pagamento apenas quando o servidor estiver em efetivo exercício de suas funções.

Art. 4º - O pagamento da indenização será cancelado se utilizada em desconformidade com a finalidade prevista nesta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 01 de maio de 2018.

Rio Crespo/RO, 26 de junho de 2018.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM 27/06/2018